

**Diário Oficial** Número: 28004

**Data:** 21/05/2021

**Título:** DECRETO 947 21

**Categoria:** » PODER EXECUTIVO » DECRETO

**Link permanente:**<https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/16337/#e:16337/#m:1248086>

DECRETO N° 947 DE 20 DE MAIO DE 2021.

**Institui o Programa Especial e Estratégico de Instrumentalização da Saúde - P.E.E.I.S para ofertar Atenção em Saúde Mental e Apoio Psicossocial aos trabalhadores da saúde que atuam na linha de frente de combate à COVID-19 (Sars-Cov-2) e/ou em áreas e serviços que atendam direta ou indiretamente usuários das unidades estaduais, municipais e consorciadas no âmbito do SUS de Mato Grosso**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 66 da Constituição do Estado, e

**CONSIDERANDO** a permanência da situação de pandemia no planeta, com especial destaque para o cenário brasileiro, que mantém uma alta taxa de transmissibilidade e de novos casos diários, além de elevados índices de mortes pela COVID-19 (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** os impactos que a pandemia da COVID-19 traz à saúde mental dos trabalhadores, requerem dos gestores maior atenção a estes profissionais, uma vez que é recorrente o surgimento e/ou o recrudescimento de transtornos psicopatológicos já existentes, com intenso sofrimento emocional e manifestação de sintomas como: ansiedade, depressão, pânico, instabilidade do sono, do apetite e do humor, aumento do uso e abuso de drogas lícitas ou ilícitas, síndrome de *burnout*, sintomas psicosomáticos, com perda da qualidade de vida, e, consequente prejuízo na qualidade do trabalho;

**CONSIDERANDO** a preocupação do governo do estado em prestar o melhor atendimento à toda a população em face e tempos de pandemia, destacando especial necessidade de cuidado a seus recursos mais fundamentais que são os trabalhadores da saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir acesso de todos os trabalhadores da saúde, com vínculo de carreira e temporário, estaduais e municipais dos 141 municípios do estado de Mato Grosso, à atenção em Saúde Mental e Apoio Psicossocial,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o **Programa Especial e Estratégico de Instrumentalização da Saúde - P.E.E.I.S.**, para ofertar Atenção em Saúde Mental e Apoio Psicossocial aos trabalhadores da saúde que atuam na linha de referência da COVID-19 e de outras unidades de saúde estadual, municipal e/ou consorciados, mediante declarada intenção da Secretaria Municipal de Saúde em aderir ao programa.

**Art. 2º** O **P.E.E.I.S.** será instituído por meio da regionalização da intervenção e de um conjunto de ações integradas nas regiões de saúde, visando manter e expandir a oferta de cuidados em saúde mental e apoio psicossocial aos trabalhadores da saúde da Secretaria Estadual e Municipais de Saúde, no contexto da pandemia da COVID-19 (Sars-Cov-2).

**Art. 3º** Para a execução do **P.E.E.I.S.**, a Secretaria de Estado de Saúde - SES/MT organizará equipe de seu quadro de servidores qualificados tecnicamente acerca da Atenção em Saúde Mental e Apoio Psicossocial, que cumprirão carga horária específica, na modalidade de Teletrabalho, por meio da Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde, Superintendência de Atenção à Saúde - SAS e Coordenadoria de Atenção às Doenças Crônicas - COADC.

**Art. 4º** Para consecução do **Programa Especial e Estratégico de Instrumentalização da Saúde - P.E.E.I.S.**, a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso - SES/MT manterá interlocução junto:

- I - aos Escritórios Regionais de Saúde e Comissão de Integração Ensino e Serviço - CIES;
- II - às Secretarias Municipais de Saúde/SMS;
- III - ao Conselho Estadual de Saúde;
- IV - aos Conselhos Municipais de Saúde;
- V - ao Conselho de Secretários Municipais de Saúde - COSEMS/MT;
- VI - às Comissões Intergestoras Regionais - CIRs;
- VII - à Comissão Intergestora Bipartite - CIB.

**Art. 5º** O **P.E.E.I.S.** organizará as equipes assistenciais multidisciplinares em conjunto com os 16 (dezesseis) Escritórios Regionais de Saúde - ERS, por meio das parcerias interinstitucionais estabelecidas com as Instituições de Ensino Superior - IES e com as Secretarias Municipais de Saúde.

**Art. 6º** O **P.E.E.I.S.** ofertará às equipes assistenciais multidisciplinares das macrorregiões formação prévia e permanente pertinentes a saúde mental e atenção psicossocial em tempos de pandemia da COVID-19, com conteúdos relativos à assistência em situações de riscos e desastres humanitários e pandêmicos, técnicas de intervenção breve e legislação relacionada à prática de cuidado psicossocial.

**Parágrafo único** A formação de que trata o *caput* será realizada por meio de plataformas digitais e Tecnologias de Informação e Comunicação - TICs.

**Art. 7º** As equipes assistenciais do **P.E.E.I.S.** oferecerão atendimento individual e grupal na modalidade digital/online, por meio das Tecnologias de Informação e Comunicação-TICs, conforme preconizado pelo Conselho Federal de Psicologia - CFP na Resolução N° 4 de 26 de Março de 2020, bem como, pelas resoluções dos demais conselhos de classe.

**Art. 8º** A equipe assistencial do **P.E.E.I.S.** avaliará, em comum acordo com o próprio trabalhador, a necessidade de realizar encaminhamentos externos dos profissionais atendidos para a Rede de Atenção Psicossocial - RAPS de sua localidade.

**Art. 9º** As ações estratégicas serão desenvolvidas, pela equipe do **P.E.E.I.S.**, com base em 04 (quatro) eixos fundamentais:

- I - imersão nas 06 (seis) macrorregiões para diagnóstico situacional e apoio técnico da Rede de Atenção à Saúde - RAS, no componente da saúde mental, e da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS de cada município que tiver realizado adesão ao **P.E.E.I.S.**;
- II - supervisão clínico-institucional da assistência oferecida aos trabalhadores da saúde, por meio das equipes constituídas em parcerias conforme o programa;
- III - oferta de formação prévia e também permanente das equipes assistenciais nas macrorregiões;
- IV - avaliação e monitoramento da implantação e implementação do **P.E.E.I.S.**.

**Art. 10** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a partir de 01 de março de 2021, e vigorará até o reconhecimento, pelo Ministério da Saúde, de que a pandemia da COVID-19 (Sars-Cov-2) não mais se configura como situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 20 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.



MAURO MENDES  
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JUNIOR  
Secretário-Chefe da Casa Civil



GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO  
Secretário do Estado de Saúde